#### Contrato Nº 010/2021

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Miraí e Contemporâneo Tecnologia em Informática Ltda, na forma abaixo.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP 36.790-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob N°. 17.966.201/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, portador da CI n° 147.283 SSP/MG - CPF: 006.605.036-70.

**CONTEMPORANEO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA** – com empresa sede na Avenida José Maria dos Santos, 345 Sala 02, Coimbra – MG, CEP 36.550-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob N.º 22.838.567/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Sidney Lopes Pinto – CPF 042.173.866-99, sob cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

- 2.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
- 2.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 2.3 Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

#### CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - Constitui objeto do presente contrato de Locação dos Software descritos abaixo:

#### SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE NA WEB

- Cadastro de Pacientes único;
- Canal da Secretario(a);
- Canal do Servidor(a);
- Controle de Consultas Locais;
- Controle de Consultas Especializadas;
- Controle de Exames e cirurgias;
- Controle de estoque de medicamentos, correlatos e almoxarifados Internos;
- Controle de Viagens;
- Agenda Pessoal;
- Relatórios Gerenciais;
- Cadastro de usuários com acessos restritos;
- Suporte por telefone, visita e acesso remoto.

#### CLAUSULA QUARTA - Dos Preços e Forma de Pagamento

**4.1** - Pelos serviços prestados na locação do software, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), vedando acréscimo de qualquer valor adicional, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos, sob qualquer pretexto.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

Subcláusula Quarta - O Sistema será bloqueado nos vencimentos descritos na Clausula Anterior e somente receberão a senha de acesso depois de efetuado o pagamento.

#### CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1 – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - Das Penalidades**

- 7.1 Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- A inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- **B** descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C nos demais casos previstos na Lei 8666/93;
- 7.2 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 7.4 Não ocorrendo o pagamento na data prevista, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.
- 7.5 Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

#### CLAUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- 8.3 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3°, da Lei 8666/93.
- 8.4 Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

#### CLAUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

- 9.1 Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.
- 9.2 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 9.3 Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (hum por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 4.1 do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA – Dos Créditos Orçamentários

10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Aditivos

11.1 - Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela CONTRATANTE, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Regime de Execução

12.1 – Execução direta, de acordo com os artigos 6° e 55 da Lei 8666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

13.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da **CONTRATANTE** ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

12.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Miraí - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

12.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Mirai, 12 de fevereiro de 2021

## ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA CONTRATADO

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

#### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí – MG, 11 de fevereiro de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO Advogado OAB/MG 79267